

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras****Parecer nº 15/IEF/NAR LAVRAS/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0038350/2022-34****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Itutinga	CPF/CNPJ: 18.244.384/0001-53	
Endereço: Rua Gabriel Leite, 45	Bairro: Centro	
Município: Itutinga	UF: MG	CEP: 36.390-000
Telefone: (35) 38251185	E-mail: suma@itutinga.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serrote do Córrego	Área Total (ha): 2,52
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.384	Município/UF: Itutinga

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134509-4BCF.83DD.56CD.4898.BC40.1D24.9B69.EEA9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,048	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,048	ha	23K	535.787	7.645.387

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de ETEC e demais estruturas	E-03-06-9	0,048

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,048

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 26/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2022

Data de recebimento de informações complementares: 27/09/2022

Data de solicitação de informações adicionais: 29/09/2022

Data de recebimento de informações adicionais: 01/03/2023

Data do parecer técnico: 02/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta - ETEC município de Itutinga em 0,048 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “ Fazenda Serrote do Córrego ”, está localizado no município de Itutinga, com área escriturada de 2,52 ha, possuindo 0,08 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD1, CBH Afluentes Mineiro do Alto Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134509-4BCF.83DD.56CD.4898.BC40.1D24.9B69.EEA9

- Área total (ha): 2,508

- Área de reserva legal (ha): 0,4947

- Área de preservação permanente (ha): 0,6638

- Área de uso antrópico consolidado (ha): 1,9964

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens pertinentes bem como vistoria técnica realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, na Fazenda Serrote do Córrego – município de Itutinga para implantação de Estação de Tratamento de Esgotos em 0,048 ha

Taxa de Expediente: doc SEI 52102059

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do enquadramento do empreendimento conforme DN COPAM 217/17 ratificamos o mesmo .

- Atividades desenvolvidas: Estação de tratamento de esgoto sanitário
- Atividades licenciadas: E-03-06-9
- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: ND

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 14/09/2022 na presença da Secretaria de Meio Ambiente do município de Itutinga, corpo técnico da consultoria responsável quando foi observado a situação ambiental da propriedade em questão referente as área de reserva legal e de intervenção ambiental sendo repassado toda orientações a ajustes técnicos pertinente ao requerimento de intervenção ambiental, sendo constatado na oportunidade implantação de ETE e demais estruturas em área de preservação permanente, sendo estas sem regularização ambiental pelo qual foi lavrado Auto de Infração 198778/2022, doc SEI 53905107

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Palno a suave ondulado
- Solo: Litossolos
- Hidrografia: Localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD1, CBH Afluentes Mineiro do Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos apresentados a propriedade em questão situa nos domínios do Bioma da Mata Atlântica com predominância de campo cerrado e campos naturais, em consulta ao IDE-MG a propriedade se localiza em área urbanizada.
- Fauna: Os estudos apresentados se refere a mesoregião do campo das vertentes, onde está inserido o município em questão, em consulta ao IDE-MG é classificada baixa prioridade para conservação de ictiofauna, mastofauna, avifauna, invertebrados e herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudos de inexistência técnica locacional, doc SEI 52102052, e sendo o mesmo ratificado durante a vistoria técnica “in loco”.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através da vistoria remota constatou-se que a área requerida não está inserida em fragmento florestal ou reserva legal, da área total requerida e ajustada - 0,048 ha sendo cerca de 0,012 ha serão destinados a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Compacta - ETEC e 0,036 ha destinados a construção de emissário, interceptor e estradas de acesso. A referida propriedade limita com a área urbana do município pela rua Cristovão A. Silva, para a intervenção ambiental não haverá supressão de vegetação nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Diante do fato se tratar de uma área com ocupação antrópica consolidada, visto que a propriedade em questão estar inserida de forma limitrofe a área urbana do município em questão os impactos ambientais não serão relevantes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **Município de Itutinga**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,048ha, para fins de instalação de uma ETE, na propriedade denominada “*Fazenda Serrote do Córrego*”, situada no Município de Itutinga/MG, inscrita do CRI sob o nº 2.384.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de licenciamento ambiental simplificado.

Pela intervenção irregular foi lavrado auto de infração, tratando-se de regularização corretiva. O auto de infração foi quitado (61548049).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.892/20.

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de instalação de uma estação de tratamento de esgoto.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de utilidade pública:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

A intervenção autorizada só produzirá efeito mediante à obtenção do LAS/RAS.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, em especial ao art. 13º do Decreto Estadual 47.749/2019, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção em área de preservação permanente em 0,048 ha na Fazenda Serrote do Córrego - município de Itutinga para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta - ETEC.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente propõe uma compensação ambiental em área de preservação permanente com área igual a de intervenção conforme estudos apresentados - doc SEI 53759310.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica ao caso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação e execução do PTRF, doc SEI 53759310	Biênio 2023/2024
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 03/03/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 06/03/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61565088** e o código CRC **67E3AEF3**.